



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAIXADA SANTISTA

DELIBERAÇÃO CBH-BS Nº 423, de 25 de maio de 2023.

***“Cria Regimento Interno para o funcionamento das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais do CBH-BS”.***

O Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** que as Câmaras Técnicas e as Comissões Especiais são equipes colegiadas de entidades que compõem o Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista – CBH-BS, com caráter consultivo e permanente;

**Considerando** a necessidade de atualização dos regimentos para o funcionamento das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais estabelecidas pela Deliberação CBH-BS nº 040/2002 de 19 de março de 2002;

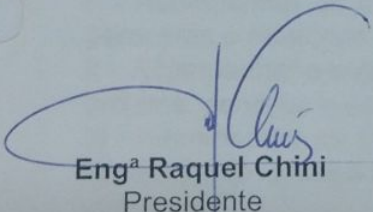
**Considerando** a Deliberação CBH-BS nº 417 de 31 de março de 2023 -“Adequa os Órgãos do Estado, constantes do Estatuto do CBH-BS ao Decreto 67.435 de 1º de janeiro de 2023 - Dispõe sobre as alterações de denominação e transferência que especifica e dá providências correlatas; mantém os 9 Municípios da Baixada Santista para o Biênio 2023/2025 e dá posse a partir de 01 de abril de 2023”;

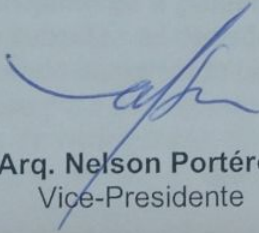
**Considerando** que a votação dessa deliberação foi realizada nos termos da sentença liminar concedida no processo nº 1000937- 39.2021.8.26.0266 de 01/03/2021.

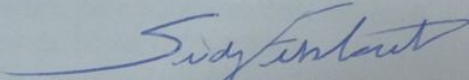
### DELIBERA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Regimento Interno para o funcionamento das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais do CBH-BS, nos termos do Anexo à esta deliberação.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir da data da sua aprovação, revogando a Deliberação 040/2022 de 19 de março de 2002.

  
Eng<sup>a</sup> Raquel Chini  
Presidente

  
Arq. Nelson Portéro  
Vice-Presidente

  
Eng<sup>o</sup> Sidney Caetano  
Secretário Executivo



## NORMAS INTERNAS DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES ESPECIAIS

### CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 1º** - As câmaras técnicas e as comissões especiais são equipes colegiadas de entidades do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista - CBH-BS, com caráter consultivo e permanente.

**Art. 2º** - São atribuições gerais das câmaras técnicas e comissões especiais no âmbito da Bacia Hidrográfica da Baixada Santista:

- I - Propor minutas de critérios, normatizações e deliberações referentes a atuação do CBH-BS.
- II - Propor minutas para revisão do Estatuto e Regimentos Internos do CBH-BS e das câmaras técnicas e comissões especiais;
- III - Acompanhar estudos, projetos e outros trabalhos relacionados com suas atribuições;
- IV - Subsidiar as discussões do CBH-BS, manifestando-se quando consultado, em conformidade com suas atribuições específicas;
- V - Criar grupos de trabalho, no âmbito de suas atribuições específicas, conforme a natureza e necessidade dos assuntos em discussão.
- VI - Apresentar relatórios, pareceres e propostas decorrentes de trabalhos para apreciação e deliberação do Plenário.

**Art. 3º** - Ficam instituídas pelo CBH-BS as seguintes as câmaras técnicas e comissões especiais:

- I - Câmara Técnica de Planejamento e Gerenciamento - CTPG.
- II - Câmara Técnica de Educação Ambiental e Divulgação - CTEAD.
- III - Câmara Técnica de Saneamento e Usos Múltiplos - CTSUM.
- IV - Comissão Especial de Análise de Empreendimentos - CEAE.
- V - Comissão Especial de Análise de Assuntos Jurídicos e Institucionais - CEAJI.
- VI - Comissão Especial da Vertente Litorânea - CEVL.

**Art. 4º** - A CTPG tem como atribuições:

- I - Acompanhar os estudos de planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, emitindo pareceres e relatórios técnicos para subsidiar as decisões do CBH-BS.
- II - Acompanhar e supervisionar, quando demandado pelo CBH-BS, os levantamentos, estudos, projetos, serviços e obras de interesse para os recursos hídricos da bacia hidrográfica.
- III - Recomendar ao CBH-BS ações de emergência, no caso de eventos hidrológicos críticos e episódios de poluição das águas que afetam o abastecimento de água e a segurança da população.
- IV - Elaboração anual do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos do CBH-BS.
- V - Elaborar anualmente em conjunto com a Secretaria Executiva o Plano de Ações e Programa de Investimento - PAPI.
- VI - Elaboração da revisão do Plano de Bacia Hidrográfica do CBH-BS em consonância com as diretrizes e prazos estabelecidos pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH.
- VII - Definir as diretrizes e o cronograma para a classificação de propostas visando à indicação para obtenção de financiamento com recursos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos e da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos - CFURH.
- VIII - Acompanhar o desenvolvimento dos empreendimentos financiados com recursos da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos e da CFURH.
- IX - Propor estudos para a revisão da Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos.



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAIXADA SANTISTA – CBH-BS

X - Promover discussões sobre recursos hídricos de interesse do CBH-BS.

**Art. 5º** - A CTEAD tem como atribuições:

- I - Indicar as ações na área de educação ambiental e comunicação, anualmente e quadrienalmente, no Plano de Bacia do CBH-BS.
- II - Analisar a pertinência e acompanhar os projetos de educação ambiental do CBH-BS.
- III - Apoiar fóruns de educação ambiental entre os CBHs.
- IV - Acompanhar e estabelecer uma interlocução dos trabalhos realizados pela CRHi-CEA/Vertente Litorânea/GERCO.
- V - Acompanhar o desenvolvimento do Plano de Capacitação e Comunicação do CBH-BS.
- VI - Encaminhar à Secretaria Executiva os relatórios semestrais desenvolvidas pela CTEAD.

**Art. 6º** - A CTSUM tem como atribuições:

- I - Elaborar estudos na área de saneamento, de interesse para da bacia hidrográfica, emitindo pareceres e relatórios técnicos para subsidiar as decisões do CBH-BS, quando demandado.
- II - Discutir o aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos.
- III - Atuar para dirimir os eventuais conflitos de uso de recursos hídricos, quando demandado pelo CBH-BS.

**Art. 7º** - A CEAE tem como atribuições:

- I - Analisar os impactos aos recursos hídricos decorrentes da implantação e operação de empreendimentos públicos e privados na Bacia Hidrográfica da Baixada Santista.
- II - Elaborar pareceres técnicos no âmbito do Inciso I desse artigo quando demandado pela Cetesb, Ministério Público e outras autoridades nas esferas estadual e municipal.
- III - Analisar assuntos referentes a transposição inter-bacias de recursos hídricos, quando demandado pelo CBH-BS.

**Art. 8º** - A CEAJI tem como atribuições:

- I - Assessorar a Secretaria Executiva nos assuntos jurídicos de interesse do CBH-BS, quando demandado.
- II - Atuar como facilitadora para as diversas demandas institucionais do CBH-BS.
- III - Acompanhar os estudos na esfera jurídica relacionados aos recursos hídricos, emitindo pareceres e relatórios para subsidiar as decisões do CBH-BS.

**Art. 9º** - A CEVL tem como atribuições:

- I - Discutir os interesses comuns aos comitês das bacias hidrográficas do Litoral Norte e do Ribeira de Iguape e Litoral Sul.
- II - Promover eventos e cursos nos eixos temáticos lixo no mar, Mata Atlântica, águas salobras, mangues e outros ecossistemas, para determinar as ações e o desenvolvimento de projetos piloto, que irão nortear os demais comitês das bacia hidrográficas citados no Inciso I desse artigo.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 10º** - As câmaras técnicas e comissões especiais serão constituídas pelas entidades que compõe o Plenário do CBH-BS.

§ 1º. Para cada vaga nas câmaras técnicas e comissões especiais haverá um membro titular e outro suplente.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes são pessoas físicas que deverão pertencer as entidades detentoras das vagas por meio de vínculo empregatício ou de associado.



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAIXADA SANTISTA – CBH-BS

§ 3º. A indicação dos membros titulares e suplentes será realizada pelos representantes das entidades que compõe o Plenário do CBH-BS por meio de um ofício para a Secretaria Executiva.

§ 4º. Cada entidade poderá estar representada por 1 (um) membro titular ou 1 (um) suplente ou ambos, ocupando uma única vaga.

§ 5º. As vagas nas câmaras técnicas e comissões especiais serão preenchidos por meio de eleições que ocorrerão nos anos ímpares até o dia 31 de maio, após a eleição da mesa diretora.

§ 6º. Na situação de impedimento ou afastamento definitivo do membro titular ou suplente, a entidade deverá comunicar à Secretaria Executiva o seu representante substituto.

§ 7º. Na situação de criação de grupos de trabalho poderão participar deles membros e/ou instituições de notório saber ou que estão diretamente impactadas no assunto.

**Art. 11** - As câmaras técnicas serão compostas por 16 (dezesesseis) vagas, dos quais 8 (oito) do poder público e 8 (oito) da sociedade civil.

**Parágrafo único.** O poder público será representado por 4 (quatro) vagas de prefeituras municipais e 4 (quatro) vagas de órgãos estaduais com representação na Bacia Hidrográfica da Baixada Santista.

**Art. 12** - A CTSUM e as comissões especiais serão compostas por 8 (oito) vagas, dos quais 4 (quatro) do poder público e 4 (quatro) da sociedade civil.

**Parágrafo único.** O poder público será representado por 2 (duas) vagas de prefeituras municipais e 2 (duas) vagas de órgãos estaduais com representação na Bacia Hidrográfica da Baixada Santista.

**Art. 13** - As câmaras técnicas e comissões especiais serão coordenadas por um coordenador indicado pelos seus pares, após as eleições desses órgãos.

§ 1º. O coordenador deverá ser um membro titular das câmaras técnicas ou comissões especiais com ampla experiência na área.

§ 2º. O papel do coordenador é de atuar na coordenação das atividades atribuídas às respectivas câmaras técnicas e comissões especiais em que foi designado.

§ 3º. O coordenador será o responsável pela criação e supervisão dos eventuais grupos de trabalho que forem instaurados.

§ 4º. O coordenador será o responsável pela elaboração dos documentos produzidos câmaras técnicas ou comissões especiais, em cooperação com a Secretaria Executiva.

§ 5º. Na situação de impedimento ou afastamento definitivo do coordenador as câmaras técnicas ou comissões especiais deverão indicar um novo membro titular para assumir a coordenação.

### CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

**Art. 14** - As câmaras técnicas e comissões especiais poderão ser demandadas a qualquer momento pelo CBH-BS por meio da Secretaria Executiva.

**Art. 15** - As atividades das câmaras técnicas e comissões especiais deverão ser desenvolvidas durante as reuniões e/ou fora delas, sem o recebimento de qualquer remuneração do CBH-BS.

**Art. 16** - As câmaras técnicas e comissões especiais deverão realizar pelo menos uma reunião ordinária durante o ano letivo.

\*



## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DA BAIXADA SANTISTA – CBH-BS

**Art. 17** - Os coordenadores deverão convocar as câmaras técnicas ou comissões especiais para as reuniões ordinárias, extraordinárias e de trabalho com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias para os encontros online e de 5 (cinco) dias para os eventos presenciais.

**Art. 18** - As reuniões ordinárias, extraordinárias e de trabalho das câmaras técnicas e comissões especiais deverão ter um controle de frequência e uma ata resumida.

§ 1º. As reuniões deverão ter 50 (cinquenta) por cento de presença das vagas do poder público e da sociedade civil para ter o seu início no horário previsto, em primeira chamada.

§ 2º. A reunião poderá ter início em segunda chamada com pelo menos 1 (uma) vaga do poder público e 1 (uma) vaga da sociedade civil após 15 (quinze) minutos do horário previsto.

**Art. 19** - Cabe apenas aos membros titulares a participação nas deliberações durante as reuniões das câmaras técnicas e comissões especiais.

**Art. 20** - A ausência não justificada em 3 (três) reuniões consecutivas de membros titulares, o coordenador poderá solicitar à entidade do qual eles pertencem a sua substituição.

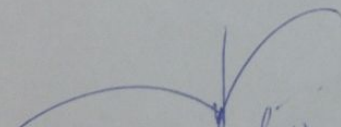
**Parágrafo único.** Na ausência dos membros titulares os suplentes assumirão a vaga nas câmaras técnicas e comissões especiais.

### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

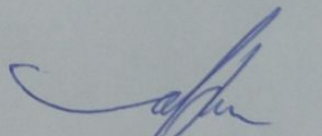
**Art. 21** - Os casos omissos desta normativa serão objeto de discussão e deliberação pelo Plenário do CBH-BS.

**Art. 22** - Esta normativa revoga os regimentos internos e as deliberações anteriores que regulamentaram e/ou criaram câmaras técnicas, comissões especiais e grupos de trabalho do CBH-BS.

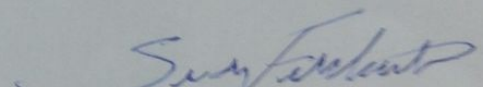
**Art. 23** - Esta normativa entra em vigor na data de sua aprovação.



Eng. Raquel Chini  
Presidente



Arq. Nelson Portéro  
Vice-Presidente



Eng. Sidney Caetano  
Secretário Executivo